



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
 C.N.P.J. 01.812.583 / 0001-74
 Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
 C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para todos os fins que se fizerem necessários, em especial para o atendimento dos arts. 25, II e 30, II da Lei 8.666/93, que a empresa A.SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA- ME, ESCRITA CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, estabelecida na RUA HONORIO PARENTE, 381 - Bairro JOCKEY CLUB em Teresina - PI, presta serviços a esta municipalidade, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, realizando cadastros novos e o recadastramento de Servidores Ativos e Comissionados, Retificação e Transmissão de Comprovantes de Repasses, Demonstrativos Previdenciários, DPIN, DAIR; Elaboração e transmissão da RAIS, DIRF e GFIP; Elaboração e envio da Prestação de Contas Eletrônica SAGRES CONTÁBIL/SAGRES FOLHA; Elaboração e retificação de prestações de contas de convênios federais e estaduais; Regularização de pendências junto ao CAUC, SIOPE, SIOPS, SICONF; Acompanhamento em audiências com os servidores da administração municipal explicitando as justificativas dos atos orientados; Elaboração e retificação de prestações de contas de FNAS e FNDE; Realização de Planejamento de Investimentos e despesas anuais; Impacto financeiro dos recursos e defesa técnica para os órgãos de controle externos: TCU, TCE e Ministério Público. Prestação de contas dos balancetes mensais e apreciação ao Controle Interno do Município e ao Conselho Sociais, dentre outros trabalhos afins, pelo que declara-se estar apta a cumprir com o objeto lícitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente teor.

Lagoa do Piauí (PI), 05 de Dezembro de 2017.

1º OFÍCIO

Antônio Francisco de Oliveira Neto

Antônio Francisco de Oliveira Neto
 Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO QUE ASSINA PELA EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ. CONTRATO ARQUIVADO EM 27/07/2017 EM TEST. DA VERDADE, DOU.FE. TERESINA, 05/01/2018 15:36:57

YSA MARIA KOLVENDECK CARNEIRO DE LIMA - ESCRIVENTE
 Emcl: 3.60 T.J: 0.72 Selcl: 0.25 Total: 4.57

Antônio João Crisostomi
 Of. de Notas e Reg. de Imóv.
 Ysa Maria Kolvendek C. de Lima

AGENTE AUTORIZADO
 Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí
 Secretaria de Fiscalização
 e Administração
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Registro de Notas e
 Cartas de Registro de Imóveis
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAZ 31611



CONTRATO N° 002/2017

Folha 55

[Handwritten Signature]
Rubrica

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ E A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.583/0001-74, com sede na Av. José Soares da Silva, 1488 s/nº, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal.

CONTRATADA: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, com endereço situado na Rua Honório Parentes, 381, Bairro Jockey, Teresina -PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

[Handwritten Signature]



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signatures]



57
Rubrica

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, ou ao termino do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

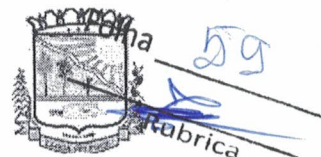
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento)



sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

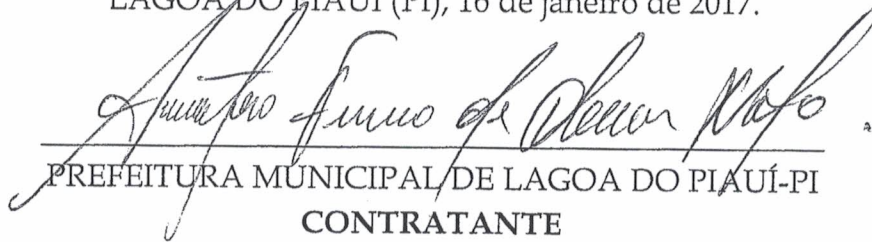
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO



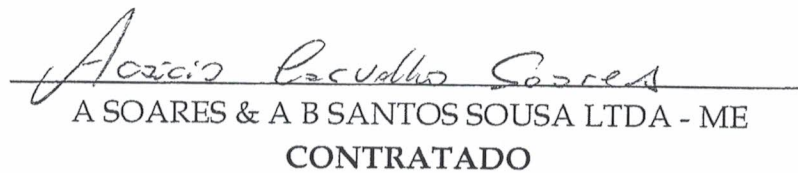
Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA DO PIAUÍ (PI), 16 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE



A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____